



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3970, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a transparência e divulgação online das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública municipal no âmbito de Caçapava do Sul e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Serão divulgadas diariamente através de meio eletrônico e com acesso irrestrito, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do município de Caçapava do Sul, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá sempre garantir o direito de privacidade e o respeito aos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art.2º - Todas as listagens disponibilizadas seguirão rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a devida chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art.3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

- I - a data de solicitação da consulta, do exame, procedimento ou da intervenção cirúrgica;
- II - relação dos pacientes inscritos e encaminhados para o respectivo exame, consulta, procedimento ou intervenção cirúrgica; e
- III - relação dos pacientes já atendidos.

Art.4º- As informações disponibilizadas estarão especificadas com o tipo de exame, consulta, procedimento ou cirurgia aguardada e abrangerão todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º - Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente atestado por profissional competente e registrado no sistema de transparência *online*.

Art. 6º - As unidades de saúde serão responsáveis pela atualização permanente dos dados do sistema, bem como a Secretaria Municipal de Saúde promoverá verificações periódicas e a facilitação de acesso aos dados, em especial ao Conselho Municipal de saúde, a fim de atestar a veracidade das informações apresentadas no sistema.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município fornecerá informações mensais com o total de atendimentos e demais procedimentos realizados pelo sistema de saúde público municipal através de um relatório resumido disponibilizado *online* na mesma plataforma.

Art. 8º - Para a garantia de maior transparência e segurança dos pacientes, será fornecido um protocolo impresso no ato da solicitação da consulta, exame, procedimento ou cirurgia. Em tal protocolo deverá constar numeração própria, a posição do paciente na fila de espera e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 9º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
20 dias do mês de julho do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

20/07/18

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal